

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DI 0532/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.513/2026 1DOC**

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SERMULHER**, por meio da **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação do objeto especificado a seguir, com escoras no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e da Instrução Normativa nº. ° 04/2026 de 20 de maio de 2026.

Local da sessão no endereço eletrônico: LICITANET (<https://licitanet.com.br>)

Período para envio de propostas: (a partir do dia 29/10/2026 até o dia 04/11/2026);

Período da etapa de lances: de (05/11/2026 às 09:00 horas até 05/11/2026 às 15:00 horas);
Horário de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de materiais promocionais e brindes personalizados, destinados à realização do 1º Fórum da Mulher Aracajuana e aos eventos da Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.2. A contratação será realizada em grupo/lote único, conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

- impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.7. Pessoas físicas.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.1 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter a(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.2.3.1. O fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. A partir das **09:00 horas** da data estabelecida no item 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo/lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.6.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.6.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do Sistema de Dispensa Eletrônica ou do endereço eletrônico: sermulher@aracaju.se.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto no item 7.3.2, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8.2. No caso de inabilitação, para as dispensas destinadas à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedor e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

8.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

8.1.3. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Aviso de Contratação Direta e no **TERMO DE REFERÊNCIA** consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, consoante gradação discriminada no item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou (http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SERMULHER revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

10.8. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SERMULHER.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SERMULHER**, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590



SECRETARIA MUNICIPAL DO
RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA
AS MULHERES - **SERMULHER**



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

Marcos Rodrigo Santos Souza
Agente de Contratação
SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SERMULHER

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;
- 1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.
- 1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;
- 1.9. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 1.10. Os documentos de habilitação jurídicas elencadas deverão estar acompanhados de todas

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega da proposta.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DI 0532/2026
Processo Administrativo nº 108.513/2026 1DOC

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de materiais promocionais e brindes personalizados, destinados à realização do 1º Fórum da Mulher Aracajuana e aos eventos da Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto: bens e serviços comuns consoante definido no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os critérios dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023.

1.3. Critério de julgamento: menor preço por lote.

1.4. Modo de disputa: aberto.

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.

1.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) por grupo/lote.

1.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.6.1. Para participar do grupo/lote o fornecedor deverá **cotar todos os itens do lote**.

1.6.2. Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, desde que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

1.6.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 1.6.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.6.3. Não será permitida a participação em consórcio em virtude de que o objeto consiste em solução integrada de comunicação visual, com confecção, fornecimento e instalação de peças usuais no mercado, executável por um único fornecedor.

1.6.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1.6.4.1. Pessoas físicas em razão de que o objeto exige a confecção e o fornecimento de diversas peças, a mobilização de materiais e equipamentos, a instalação nos ambientes indicados e a prestação de garantia pelo conjunto da solução, atividades que demandam organização empresarial compatível com a execução integral do objeto;

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação atende ao Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 390/2026, de autoria do vereador Joaquim da Janelinha, destinada à SERMULHER, e à demanda do Memorando nº 108.513/2026 1Doc. A emenda custeia ações educativas, formativas e preventivas voltadas ao público feminino e à comunidade em geral, sobre direitos, igualdade de gênero, saúde, prevenção à violência e empoderamento das mulheres. A aquisição apoiará o I Fórum da Mulher Aracajuana, previsto para 28 de novembro de 2026.

Os materiais destinam-se à identificação, divulgação e organização do Fórum, à comunicação das políticas, programas e serviços da Secretaria e ao apoio a participantes, palestrantes, equipe técnica e parceiros. O evento promoverá diálogo e integração entre Poder Público, sociedade civil, movimentos sociais e rede de proteção. A meta do plano é adquirir materiais promocionais, com comprovação por notas fiscais e fotografias. A contratação será realizada pelo Município, por intermédio da SERMULHER, sem transferência a organização da sociedade civil.

A solução consiste na confecção, personalização e entrega de 10 banners, 4 backdrops, 735 botons, 450 canetas, 450 ecobags, 300 credenciais e 450 blocos de anotações. O plano prevê banners de 1,20 m x 0,80 m, backdrops de 3 m x 2,5 m, credenciais de 10 cm x 15 cm em papel couchê 300 g e blocos de 10 cm x 15 cm com capa dura laminada e miolo branco. As artes serão fornecidas pela ASCOM e aprovadas antes da produção.

As especificações e os quantitativos deverão ser compatibilizados entre o plano, a demanda

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

aprovada e o quadro definitivo deste TR, inclusive quanto às dimensões dos backdrops e ao miolo dos blocos. A personalização seguirá a identidade visual do Fórum e da SERMULHER, com materiais, impressão e acabamento adequados ao uso, sem exigência de marca ou fabricante.

A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com julgamento pelo menor preço global de lote único, compreendendo a confecção e o fornecimento dos materiais promocionais e brindes personalizados destinados ao 1º Fórum da Mulher Aracajuana e às ações da SERMULHER. O agrupamento busca assegurar a uniformidade da identidade visual dos materiais, especialmente quanto à reprodução das artes, tonalidades, aplicação das logomarcas e acabamentos, bem como coordenar a aprovação das provas e a entrega dos produtos dentro do cronograma do evento. A concentração da execução em um único lote facilita o controle de qualidade e a correção de eventuais divergências entre as peças.

A contratação está vinculada ao plano de trabalho da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 390/2026, de autoria do vereador Joaquim da Janelinha. A execução conjunta favorece o acompanhamento físico e financeiro da ação e a organização dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos. Essa vinculação constitui elemento complementar da organização administrativa, sem afastar a necessidade de demonstrar a vantajosidade do agrupamento.

O Despacho nº 8 do memorando informa que os itens não são contemplados na ARP nº 01/2026 da SEPLOG. A abertura foi autorizada no Despacho nº 4, a reserva foi informada no Despacho nº 9 e a despesa foi submetida ao COGEST no Despacho nº 11. Deverão ser juntados os documentos orçamentários, a pesquisa de preços e a deliberação pertinente, além de conferida a previsão no PCA. A entrega deverá anteceder o Fórum, observados os prazos administrativos e orçamentários de 2026.

O plano prevê R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em despesas correntes de custeio, sem contrapartida, e informa referências de preços obtidas no PNCP. O valor estimado neste Termo de Referência é de R\$ 23.005,14 (vinte e três mil, cinco reais e quatorze centavos), conforme os itens 3 e 12, superando o valor da emenda em R\$ 3.005,14 (três mil, cinco reais e quatorze centavos), o recurso previsto no plano. Antes da contratação, a Administração deverá comprovar a cobertura da diferença por fonte complementar e autorização próprias, ou adequar formalmente o escopo e os documentos da contratação ao recurso autorizado, preservando a finalidade da emenda. A reserva orçamentária não altera, por si só, o valor autorizado no plano. A pesquisa de preços deverá identificar corretamente as fontes e as contratações públicas utilizadas, em conformidade com os documentos comprobatórios, sem caracterizá-las como cotações diretamente apresentadas por fornecedores.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

A contratação será processada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.177/2023, após a compatibilização financeira e das especificações entre plano, memorando e TR. O enquadramento exige comprovação do limite vigente, do somatório legal das despesas, da adequação dos preços e das autorizações pertinentes, com observância da publicidade exigida.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1/ ITENS DO LOTE	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	BANNER	UND	10	R\$ 148,36	R\$ 1.483,63
02	BACKDROP	UND	4	R\$ 624,28	R\$ 2.497,11
03	BOTTON	UND	735	R\$ 2,41	R\$ 1.768,90
04	CANETA PERSONALIZADA	UND	450	R\$ 3,41	R\$ 1.534,50
05	SACOLA ECOBAG	UND	450	R\$ 17,37	R\$ 7.816,50
06	CREDENCIAL PERSONALIZADA	UND	300	R\$ 4,96	R\$ 1.489,00
07	BLOCO DE ANOTAÇÕES	UND	450	R\$ 14,26	R\$ 6.415,50
VALOR TOTAL: R\$ 23.005,14					

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES E MODELOS:

ITEM 01:

CARACTERÍSTICAS:

BANNER CONFECCIONADO EM LONA, PARA IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, NAS DIMENSÕES DE 1,20 M X 0,80 M, COM A IDENTIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS SALAS EM QUE

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

OCORRERÃO AS 05 OFICINAS, CREDENCIAMENTO, RETIRADA DE KITS.

MODELO



ITEM 02:

CARACTERÍSTICAS:

BACKDROP EM LONA FRONT LIGHT 400 g/m², IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO REFORÇADO COM APLICAÇÃO DE ILHÓS, NAS DIMENSÕES 3 M X 2,5 M, DESTINADO À COMUNICAÇÃO VISUAL PRINCIPAL DE POSICIONAMENTO DO EVENTO A SER UTILIZADO COMO PAINEL PARA FOTOS, LOGOMARCAS DOS PATROCINADORES/APOIO, LOGOS INSTITUCIONAIS, QR CODE DA SECRETARIA E PROGRAMAÇÃO.

MODELO



Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

ITEM 03:

CARACTERÍSTICAS:

BOTTON 4 CM, PERSONALIZADO COM ARTE TEMÁTICA DO FÓRUM. MATERIAIS: PLÁSTICO DE ALTA DUREZA E ALUMÍNIO, ALFINETE PROTEGIDO, IMPRESSÃO EM PAPEL ESPECIAL COM ALTA RIGIDEZ E COM CORES VIVAS.

MODELO



ITEM 04:

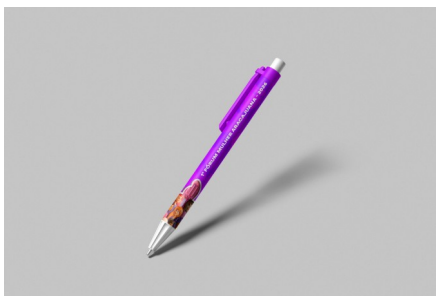
CARACTERÍSTICAS:

CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA, CORPO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, MECANISMO RETRÁTIL, CAPA DE TINTA AZUL OU PRETA, ESCRITA UNIFORME E DURÁVEL. PERSONALIZAÇÃO EM SILK SCREEN, TAMPOGRAFIA OU PROCESSO EQUIVALENTE, COM APLICAÇÃO DA ARTE FORNECIDA PELO CONTRATANTE. ÁREA DE PERSONALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM A IDENTIDADE VISUAL DO ÓRGÃO. PRODUTO ENTREGUE MONTADO E PRONTO PARA USO.

MODELO

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590



ITEM 05:

CARACTERÍSTICAS:

SACOLA TIPO ECOBAG PERSONALIZADA PARA EVENTOS: BOLSA EM TECIDO ALGODÃO CRU 30X40. TIPO DE GRAVAÇÃO SILK SCREEN 1 COR, CORES ADICIONAIS 1 POR COR.

MODELO



ITEM 06:

CARACTERÍSTICAS:

CREDENCIAL PERSONALIZADA TIPO CRACHÁ, CONFECCIONADA EM PAPEL COUCHÊ 300 GRAMAS, TAMANHO 10 X 15 CM, COM CORDÃO.

MODELO

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590



ITEM 07:

CARACTERÍSTICAS:

BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO, TAMANHO 10 X 15 CM – CAPA DURA LAMINADA MIOLO BRANCO.

MODELO



4.2. OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ABRANGEM O SEGUINTE:

4.2.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, confeccionados nos materiais especificados e entregues em condições adequadas ao uso.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

4.2.2. As impressões e personalizações deverão apresentar legibilidade, fidelidade às cores e artes aprovadas, alinhamento e acabamento uniforme.

4.2.3. Os banners e backdrops deverão conter acabamento para fixação; os botons deverão possuir alfinete ou material similar; cada credencial deverá ser entregue com cordão.

4.2.4. A contratada deverá entregar os produtos personalizados, devidamente acondicionados, identificados e separados por item e quantidade, no endereço indicado pela Administração.

4.2.5. A identidade institucional e as artes disponíveis serão fornecidas pela Contratante; eventuais ajustes técnicos para produção serão submetidos à aprovação prévia.

4.2.6. A contratada deverá refazer ou substituir, sem ônus, os produtos com defeito de impressão, material, personalização ou acabamento.

4.2.7. A garantia mínima dos produtos será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis.

4.2.8. O fornecimento observará as artes aprovadas, os quantitativos, as dimensões e as especificações de cada item e as orientações da fiscalização.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com **menor preço o lote**, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de comunicação visual de

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

características compatíveis com o objeto, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as regras do Aviso de Contratação Direta.

5.3.1.1. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Confeccionar, personalizar e fornecer os materiais objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos e as especificações deste Termo de Referência;

8.1.2. Refazer ou substituir os produtos em desconformidade no prazo previsto neste Termo de Referência ou na notificação expedida pela fiscalização;

8.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

8.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

8.1.17. Confeccionar, personalizar e fornecer os materiais promocionais e brindes conforme as especificações, as artes, as quantidades e os prazos contratados;

8.1.18. Empregar materiais novos, compatíveis com as especificações de cada produto e adequados ao uso;

8.1.19. Corrigir ou substituir produtos com defeitos no prazo definido pela fiscalização, observado o prazo de garantia;

8.1.20. Produzir os materiais conforme as artes previamente aprovadas pela ASCOM e o quadro definitivo de itens;

8.1.21. Refazer ou substituir produto que apresente defeito de fabricação, impressão, personalização ou acabamento;

8.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento, equipamentos e destinação dos resíduos gerados.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

8.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

8.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

8.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se referem o item 8.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

8.2.1.11.1 Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo e forma de execução do serviço

9.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho – NE pela Contratada, devendo a execução ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, mediante alinhamento prévio com a Administração.

9.1.2. O prazo de entrega dos materiais poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

9.1.3. A entrega dos materiais ocorrerá na sede da SERMULHER, na Rua Boquim, nº 67, Centro, Aracaju/SE, mediante agendamento com a fiscalização.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, por meio de gestor e fiscal, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do **Decreto Municipal nº 7.177/2023** e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

10.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.3. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.2.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

11.2.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

- (g) o evento seja futuro e incerto;
- (h) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- (i) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- (j) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- (k) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 23.005,14** (vinte e três mil, cinco reais e quatorze centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos vinculados à Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 390/2026, de autoria do parlamentar Joaquim da Janelinha, no valor **de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinada ao atendimento da demanda formalizada no Processo Administrativo nº 1.650/2026 – 1Doc, observada a dotação orçamentária abaixo especificada.

13.2. O valor estimado da contratação, apurado na pesquisa de preços, é de **R\$ 23.005,14 (vinte e três mil, cinco reais e quatorze centavos)**, superando o valor da emenda em **R\$ 3.005,14 (três mil, cinco reais e quatorze centavos)**.

13.3. Para cobertura dessa diferença, caso mantidos o objeto e o valor estimado, deverá ser indicada e formalizada nos autos fonte complementar de recursos do orçamento da SERMULHER, com identificação da respectiva dotação e comprovação de disponibilidade orçamentária, mediante manifestação do setor competente e autorização do ordenador de despesas, ouvida a coordenação das emendas.

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

13.4. Caso não seja disponibilizada a complementação, o objeto deverá ser adequado ao valor disponível, com a correspondente atualização do Termo de Referência, do plano de trabalho e da pesquisa de preços, preservada a finalidade da emenda. A contratação ficará condicionada à demonstração de cobertura orçamentária suficiente para a despesa a ser assumida.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37101	14.122.0301	2570	33903900	15000000

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato ou equivalente são aquelas previstas no Item 9 do (Aviso de Contratação Direta), consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%;

14.1.7 – Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590

14.1.8 – Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 – Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

14.1.10 – Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.

Marcos Rodrigo Santos Souza
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SERMULHER

Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER
RUA BOQUIM, 67 - CENTRO CEP: 49055-530

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Em Situação de Violência - CRAM
RUA CAMPO DO BRITO, 109 – 13 DE JULHO CEP: 49020-590



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73D7-D69D-883A-43B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RODRIGO SANTOS SOUZA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 28/10/2026 16:58:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/73D7-D69D-883A-43B5>